



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

1

Lei nº 268/97 de 11 de Setembro de 1.997

Assegura o pagamento de meia entrada aos idosos, e dá outras providências.

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado às pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, o pagamento de meia entrada, para ingresso em estabelecimentos de diversões públicas, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Brasnorte, mediante a apresentação de Carteira de Identidade com fotografia.

ARTIGO 2º - Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas, para os efeitos desta Lei, os que apresentarem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibições cinematográficas, culturais, artísticas, esportivas e simulares que promovam eventos do gênero.

ARTIGO 3º - A inobservância ou descumprimento da presente Lei acarretará no cancelamento do alvará de licença de funcionário do estabelecimento infrator, pela administração Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos onze dias do mês de Setembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

EZEQUIAS VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho